



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
PROCURADORIA-GERAL**

**OFÍCIO N.º 21/2025/PGM**

Luz Alves/SC, 25 de agosto de 2025.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC

**Assunto:** Esclarecimentos quanto ao Projeto de Lei nº 52/2025.

Cumprimentando-o cordialmente, e dada a iminência de votação do Projeto de Lei nº 52, vem o Poder Executivo prestar informações que podem eventualmente dirimir pontos duvidosos sobre o Projeto de Lei nº 52/2025.

Verifica-se que, dentre as dotações orçamentárias que se busca anular por meio do referido projeto, encontra-se a dotação orçamentária no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) sob a atividade “Conservação do Patrimônio Cultural” na rubrica “Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos”.

Faz-se necessário apresentar alguns esclarecimentos.

**1. Da inexistência de obrigação de repasse**

Conforme já apontado, trata-se exclusivamente de previsão orçamentária que, por si só, não cria obrigação de gasto. Trata-se de mera autorização legal, que depende de condições técnicas e jurídicas para eventual execução.

Assim, a anulação da dotação não retira direito adquirido de terceiros, tampouco impede que, em havendo viabilidade futura, a Administração possa remanejar recursos para essa finalidade, caso preenchidos os requisitos legais.

É de se registrar, ademais, que todas as dotações orçamentárias têm vigência anual, de modo que mesmo que mantida em 2025, dependerá de previsão específica na Lei Orçamentária anual de 2026 para que seja possível eventual repasse no ano seguinte.



**L U I Z  
A L V E S**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
PROCURADORIA-GERAL**

Contudo, além das questões orçamentárias, existem outros pontos que devem ser levados em consideração.

**2. Do reconhecimento da Igreja Matriz como patrimônio cultural**

É sabido que no ano de 2022 foi editada lei ordinária municipal que reconheceu a Igreja Matriz São Vicente de Paulo como patrimônio turístico, histórico, religioso e cultural do Município.

Esse reconhecimento, apesar de relevante, não supre todos os requisitos para que se entenda pela legalidade do referido repasse, pois é necessário ato administrativo específico de tombamento, exigência prevista pelo Decreto-Lei nº 25/1937.

O referido diploma legal preceitua que:

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico ou artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana.

Sem ato formal de tombamento ou registro no âmbito municipal ou federal (IPHAN), não há respaldo jurídico suficiente para a realização do repasse. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a destinação de recursos públicos a entidades religiosas apenas quando vinculados à preservação de bens tombados ou



**L U I Z  
A L V E S**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
PROCURADORIA-GERAL**

formalmente registrados como patrimônio histórico-cultural, de interesse público reconhecido.

Na ausência dessa formalização, poderia ensejar questionamentos por afronta ao art. 19, inciso I, da Constituição Federal e eventual responsabilização por improbidade administrativa.

**3. Do compromisso da gestão com a legalidade e a comunidade**

A atual gestão municipal não é contrária à preservação da Igreja Matriz nem ao reconhecimento de sua importância cultural e comunitária. O que se busca é apenas resguardar a legalidade e a segurança administrativa, evitando que o Município, seus gestores e parlamentares incorram em responsabilizações futuras por repasse realizado sem a devida formalidade legal.

Permanecemos abertos a apoiar iniciativas que promovam o patrimônio histórico-cultural local, inclusive por meio da adoção das medidas necessárias ao tombamento/registro da Igreja Matriz, o que permitirá, em momento oportuno, uma eventual transferência de recursos de forma segura e plenamente legal.

Atenciosamente,

**FELIPE SOCHA CORDEIRO  
Procurador-Geral do Município**



**L U I Z  
A L V E S**